

**DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.**

**REGULAMENTA OS SORTEIOS DO ANO DE 2019, DA CAMPANHA DE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO – RS, E VALORIZAÇÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 0933/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, Prefeito Municipal de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 0933/2018 de 29 de agosto de 2018;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado a campanha de estímulo à emissão de Nota Fiscal, denominado "NOTA FISCAL PREMIADA", para o ano de 2019, emitidas no período de **01/05/2019 até o dia 19/12/2019.** Ficam estipuladas duas modalidades da campanha de prêmios, quais seguem:

**I** - Consumidores em Geral, abrangendo consumidores do comércio, indústria e de produção agrícola;

**II** - Alunos da Rede de Ensino, abrangendo as redes Municipal e Estadual do Município de Engenho Velho - RS, visando fortalecer o Programa de Educação Fiscal e Nota Fiscal Gaúcha junto à comunidade escolar.

**Parágrafo único.** Cada documento fiscal poderá ser trocado por RASPADINHAS” nas duas modalidades, ou seja, uma vez na modalidade consumidores em geral e outra pelos alunos da rede de ensino. Para fins de controle o documento fiscal deverá receber no verso, carimbo do órgão competente no momento do lançamento em sistema informatizado e entrega das RASPADINHAS.

**Art. 2º** Será fornecida uma RASPADINHA em cada modalidade a quem de direito citado no Artigo 2º Lei Municipal nº 0933/2018.

**I - Consumidores da indústria:** terá direito a uma RASPADINHA o consumidor a cada comprovação de R\$ 200,00 (duzentos) reais de compra na indústria local, compreendendo as Notas Fiscais de aquisição de máquinas, implementos, e demais produtos industrializados, limitado a 05 (cinco) RASPADINHAS por documento fiscal.

**II - Consumidor do comércio:** terá direito a uma RASPADINHA o consumidor que comprovar compra, **no comércio local**, mediante apresentação de documento fiscal de qualquer natureza comercial conforme segue:

**a) Comércio de insumos agrícolas,** terá direito a uma RASPADINHA a cada R\$ 200,00 (duzentos) reais de compra, limitado a 05 (cinco) RASPADINHAS por documento fiscal.

**b) Comércio varejista de mercadorias em geral:** terá direito a uma RASPADINHA a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) de compra, limitado a 10 RASPADINHAS por documento fiscal.

**III - Prestação de serviço:** terá direito a uma RASPADINHA o consumidor que comprovar R\$ 50,00 (cinquenta reais) de serviço local, mediante apresentação de documento fiscal ou equivalente de serviço de qualquer natureza prestado por contribuinte com inscrição no Município, limitado a 10 RASPADINHAS por documento fiscal.

**III - Contribuinte Municipal:** Terá direito a uma RASPADINHA o contribuinte que comprovar R\$ 100,00 (cem reais) mediante apresentação de documento de arrecadação de receita de qualquer natureza aos cofres municipais, com a devida quitação da tesouraria, exceto as decorrentes da prestação de serviços de máquinas com ou sem incentivo, limitado a 10 (dez) RASPADINHAS por documento.

**IV - O Contribuinte de IPVA,** com registro do veículo no Município, que apresentar a devida quitação do imposto dentro do respectivo prazo terá direito a uma RASPADINHA a cada R\$ 300,00 (trezentos reais) de imposto recolhido, ficando assegurado o direito a uma RASPADINHA quando o IPVA do veículo na totalidade for inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), limitado a 10 RASPADINHAS por documento.

**Art. 3º** O Programa – NOTA FISCAL PREMIADA" consistirá na premiação instantânea, mediante RASPADINHAS e também por sorteio público com datas pré definidas, através do Preenchimento dos dados pessoais do consumidor ou contribuinte no verso da raspadinha.

**Art. 4º** Os prêmios para referida campanha também serão em vale compras que deverão ser gastos junto ao comércio local, com o objetivo de incentivar o aumento de valor adicionado para retorno ICMS, observando a escolha dos consumidores ganhadores dos prêmios, no valor de cada Vale Compra, limitado ao valor do seu prêmio.

**I -** A descrição dos prêmios oferecidos pelo município, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 0933/2018, serão os seguintes:

a) Premiação para a modalidade **CONSUMIDORES EM GERAL**: sorteio geral dia **20/12/2019, às 10:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Engenho Velho – RS.

PRÊMIO	DESCRIÇÃO DOS VALE COMPRAS / PRÊMIOS
1º	1 (UM) REFRIGERADOR TF51X - 433LT - INOX - FROST FREE - FUNÇÃO DRINK EXPRESS, TURBO FREEZEE, GAVETÃO PARA FRUTAS E VERDAURAS E PRATELEIRAS FAST ADAPT.
2º	1 (UM) VALE COMPRAS NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (um mil reais).
3º	1 (UM) VALE COMPRAS NO VALOR DE R\$ 500,00 (quinhentos reais).
4º	1 (UM) VALE COMPRAS NO VALOR DE R\$ 300,00 (trezentos reais).
5º	1 (UM) VALE COMPRAS NO VALOR DE R\$ 200,00 (duzentos reais).
6º	1 (UM) VALE COMPRAS NO VALOR DE R\$ 100,00 (cem reais).
7º	1 (UM) VALE COMPRAS NO VALOR DE R\$ 100,00 (cem reais).
8º	1 (UM) VALE COMPRAS NO VALOR DE R\$ 100,00 (cem reais).
9º	1 (UM) VALE COMPRAS NO VALOR DE R\$ 100,00 (cem reais).
10º	1 (UM) VALE COMPRAS NO VALOR DE R\$ 100,00 (cem reais).

**OBS: OS VALE COMPRAS DEVERÃO SER GASTOS NO COMÉRCIO LOCAL.**

b) Premiação para a modalidade **ALUNOS DA REDE DE ENSINO**: Sorteio dia **07/10/2019, 14:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Engenho Velho – RS.

PRÊMIO	DESCRIÇÃO DOS VALE COMPRAS / PRÊMIOS
1º	1 (UMA) BICICLETA 18 MARCHAS.
2º	1 (UM) DRONE.
3º	1 (UM) TABLET.
4º	1 (UMA) BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO/VOLEIBOL.
5º	1 (UMA) BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO/VOLEIBOL.

c) prêmios instantâneos – **RASPADINHAS** – achou ganhou: de acordo com os critérios previstos no art. 2º deste decreto.

QUANTIDADE DE RASPADINHAS	DESCRIÇÃO DOS PRÊMIOS DAS RASPADINHAS
50 (cinquenta)	VALE COMPRAS NO COMÉRCIO LOCAL NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).
10 (dez)	VALE COMPRAS NO COMÉRCIO LOCAL NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS)
3 (três)	VALE COMPRAS NO COMÉRCIO LOCAL NO VALOR DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
10 (dez)	BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO/VOLEIBOL
3 (três)	TABLET

**Art. 6º** A Organização do Sorteio será de responsabilidade do Departamento Municipal de Indústria e Comércio do Município de Engenho Velho – RS, com auxílio dos demais órgãos da municipalidade.

**Art. 7º** Os vales compras serão entregues pelo Município aos ganhadores, mediante autorização do poder Executivo Municipal, a partir do sorteio ou contemplação na Raspadinha, conforme modelo descrito no anexo I, deste decreto.

**I** - O pagamento do prêmio (vale compras), será entregue pelo município direto ao vencedor, mediante termo de autorização, assinado pelo Prefeito Municipal ou seu representante, e poderá ser gasto no comércio local de sua preferência.

**II** – O vencedor deverá apresentar os documentos pessoais de identificação e assinar termo de recebimento do prêmio no ato da entrega da autorização.

**Art. 8º** Os consumidores sorteados com a premiação previstos no inciso I, letra “a”, do artigo 4º, poderão optar por um ou mais estabelecimentos comerciais do município para realizarem suas compras, para tanto terá que solicitar no ato da entrega do vale compras a sua divisão de valores.

**Art. 9º.** Será exigido um atestado de retirada do prêmio, em modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, Anexo II, deste decreto.

**Art. 10.** Perderá o direito ao prêmio, se sorteado não retirar-lo no prazo de 90 (noventa) dias seguintes a data do sorteio e o prêmio correspondente será doado as Escolas Municipais do Município.

**Art. 11.** As RASPADINHAS contempladas serão divulgadas no mural da Prefeitura Municipal e através da mídia escrita e falada.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO – RS,  
aos 23 de abril de 2019.**

PAULO ANDRÉ DAL ALBA  
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.  
Data Supra.

LAÉRCIO LAMONATTO  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I**  
**AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE PRÊMIO**

TENDO COMO BASE O **DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 0933/2018, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**, O MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO – RS, NESSE ATO REPRESENTADO PELO Sr. PREFEITO MUNICIPAL, PAULO ANDRÉ DAL ALBA, AUTORIZA UM **VALE COMPRAS** NO VALOR DE R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), A SER GASTO NO COMÉRCIO LOCAL, PARA O SR(A). \_\_\_\_\_, **RG** \_\_\_\_\_, **CPF** \_\_\_\_\_, VENCEDOR DO SOTEIO DA CAMPANHA **NOTA FISCAL PREMIADA**, SORTEADO NO DIA \_\_\_\_\_, CONFORME COMPROVANTE ANEXO.

ENGENHO VELHO-RS, AOS \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA  
Prefeito Municipal

**ANEXO II**  
**ATESTADO DE RETIRADA DE PRÊMIO**

Eu, \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_, ATESTO, que RECEBI O PRÊMIO de \_\_\_\_\_ ou, de um vale compra no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo o mesmo ser gasto no comércio local, conforme sorteio público, realizado no dia \_\_/\_\_/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 09/2019, autorizado pela Lei Municipal nº 0933/2018 de 29 de agosto de 2018.

Nada mais para este documento, dou veracidade a esta informação.

Engenho Velho – RS \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do sorteado**

**CPF:** \_\_\_\_\_